



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Carlos Ferreira do Monte e a Senhora Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. Processos consignados em ordem sequencial de prego: **Processo: RO - 126400-41.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TURMA RECURSAL DE JUIZ DE FORA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Drummond da Rocha, Recorrido(s): AILTON DA SILVA, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento o processo a pedido do Exmo. Ministro Vistor. **Processo: AR - 2022796-48.2008.5.00.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Réu: JACQUES KELNER E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir o acórdão proferido pela Subseção Especializada em Dissídios Individuais I, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 6651/2002-906-06-00.2 e, em juízo rescisório, negar provimento aos Embargos, restabelecendo o acórdão proferido pela 5ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho e, conseqüentemente, absolver a autora da condenação no pagamento de diferenças salariais decorrentes da manutenção do critério de correspondência do piso salarial dos reclamantes a salários mínimos, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 deste Tribunal Superior. Custas, a cargo dos réus, no importe de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



Obs.: Falou pelos Réus o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RO - 562200-56.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÉRGIO LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Erasto Villa-Verde Filho, Advogado: Dr. Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Pedro Paulo Manus, Relator, que juntará justificativa de voto vencido, e Emmanoel Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1382200-22.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERTO BERTOLETTE, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Gislaíne Tauil Pivatto, Recorrido(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Raquel Corazza. **Processo: AR - 19061-70.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Réu: RONILDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma desta Corte (fls. 83/85) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00095/1992-531-01-00.2, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, isentando-os do pagamento desses e das custas processuais, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Determino a restituição à autora do valor do depósito prévio realizado por ocasião da propositura da ação rescisória. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Autora. **Processo: ReeNec e RO - 295-96.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): SIRLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de



violação do art. 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, que diz respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 133-04.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): SIRLENE GUACIARA RIBEIRO DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 144-33.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA INÁCIO, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário interposto pelo autor. **Processo: AgR-RO - 790-38.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALAN DE CASTRO DAYUBE, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Agravado(s): MARISANGELA GALDINO DO SACRAMENTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 1195-31.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NIVALDO LUIZ CAPRONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Charles de Oliveira Bomfim, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Júlio César Corrêa Santos, Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Recorrido(s): JOÃO BONFIM SOBRINHO, Advogado: Dr. Charles de Oliveira Bomfim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. José Claudinei Silva, Recorrido(s): USINA BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Mário Célio Ferreira Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VARGINHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AgR-AR - 1564-72.2012.5.00.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dimitri Sá e



Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 6271-09.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BONOTTO E COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Embargado(a): JEAN RAFAEL OLIVEIRA MORTEO, Advogado: Dr. Victor Klink, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 6603-73.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DUMARA FRIEDRICH, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 7790-69.2010.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): GLAUTON GOMES GURGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo de Jesus Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 20396-16.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FABIO LONGHI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Embargado(a): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ReeNec e RO - 29200-62.2011.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA GISÉLIA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento e indeferir o pedido de tutela antecipada. **Processo: RO - 32000-40.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO, Advogado: Dr. Lilian de Figueiredo Galvão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 171600-78.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JAQUERSON BIANCHIN, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo Recorrido, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 202600-54.2010.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA DAS DORES CASSIMIRO CELESTINO, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento, e indeferir o pedido de tutela antecipada. **Processo: ED-RO - 352200-44.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Embargado(a): ROGER WILLIAM PENNY, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RO - 1091200-46.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALBERTO MACHADO CEPPAS, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Embargado(a): VALDOMIRO LEOPOLDINO ROSA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S A, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AR - 1907366-48.2008.5.00.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Réu: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto à pretensão de corte rescisório amparada no inciso VII do art. 485 do CPC e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor. Honorários advocatícios arbitrados em R\$200,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Autor. Custas no importe de R\$203,42, pelo Postulante, isento. **Processo: ReeNec e RO - 148-70.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO



TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ISABEL MADALENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 230-04.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): SUELI BORGES DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 245-70.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ROSANI DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 266-46.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): VALDETE WANDRESEN, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 303-73.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator:



Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): SUELI DE PAULA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 344-24.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Recorrido(s): MANOEL LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 363-30.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SUELI DO ROCIO FERREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 423-82.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): AILTON GARCIA CASTILHO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 451-84.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ADELITA DE SOUZA ELIAS, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o



Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do recurso ex officio, por insuficiência de alçada e não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

Processo: ED-RO - 1878-30.2011.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COGENTE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Chen, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): ELIOZINO FRANCISCO PEREIRA, Embargado(a): CONSEL- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Embargado(a): CONSORCIO TRANS-PARA, Embargado(a): CONSORCIO INTEGRACAO, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE XINGUARA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 15100-05.2011.5.21.0000 da 21ª Região**,

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a inépcia da petição inicial, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC.

Processo: RO - 50200-59.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): HILDEMARA DA SILVA SANTANA SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 60400-28.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GELI SALES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 64500-26.2011.5.16.0000 da 16ª Região**,

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): PERMÍNIA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação rescisória, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: RO - 65600-16.2011.5.16.0000 da 16ª**

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIZETE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

Processo: RO - 80400-49.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO PEDRO SOLEDADE COSTA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 145-65.2012.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Recorrido(s): DIONÍSIO WENGRZYNSKI, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Autoridade Coatora: JUÍZA EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, cassar o ato coator, determinando a realização da perícia independentemente do depósito dos honorários periciais. Oficie-se, com cópia dessa decisão, ao Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR. **Processo: RO - 302-07.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): MÁRCIA MORILLA CALMONA SILVA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 01813-2007-015-15-00-9 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na reclamação trabalhista, considerando que o adicional de insalubridade há de ser calculado sobre o salário mínimo, e não sobre o salário básico; e, (II) em decorrência da concessão do benefício da justiça gratuita, isentar a parte ré do pagamento de honorários advocatícios, bem como do recolhimento das custas processuais, invertidas, a seu cargo, na presente ação rescisória, bem como na reclamação trabalhista. **Processo: RO - 948-98.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): JOVENTINO DE VICENTE CARGNIN, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 2349-51.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pires Martins, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Recorrido(s): MARTINS & MOREIRA COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 6500-33.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LIDIANE SANTANA DOS SANTOS SOUSA, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 11221-38.2012.5.00.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE / MS (24ª REGIÃO), Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRUMADO / BA (5ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar competente a Vara do Trabalho de Brumado/BA para apreciar e julgar a lide. **Processo: RO - 13378-88.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniela Salgado Junqueira, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE CASTRO CASSANO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 57ª DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 16197-95.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALOÉS PIRAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Recorrido(s): FABIO DA SILVA ROQUE, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 32400-18.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ISABEL NAURA ANDRADES DANTAS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: AIRO - 49800-29.2011.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Agravado(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 56800-96.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): NEUTON CORREIA LIMA NETO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 60900-94.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 61200-56.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELZIRA BEQUIMAN DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 69600-59.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GENIR DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 70800-63.2011.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS AGAPITO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Dr. Raffael Gomes Campelo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de: (I) conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória do autor; (II) com espeque na sucumbência, arbitrar honorários advocatícios pelo autor, no importe de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC; (III) determinar, ainda, a cargo do autor, a inversão das custas processuais, isentando-o, contudo, do seu pagamento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT; e (IV) em face do decidido,



cassar a liminar outrora deferida pelo TRT da 21ª Região, determinando, ainda, que se officie a Vara do Trabalho de Ceará-Mirim/RN a respeito da presente decisão. **Processo: RO - 75600-75.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FERNANDA MONTEIRO BARROS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 37-92.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LUIZA NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. - (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VEM - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.), Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 292-93.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. José Maria Jacobi Filho, Recorrido(s): LEANDRO DE BRITO VELOSO, Advogada: Dra. Brenda Mello, Recorrido(s): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Recorrido(s): ERNANE JERONIMO, Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 371-07.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): CELIA LOURENÇO SCHARNOVEBER, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 397-05.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA,



Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA COLAÇO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Embargado(a): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 409-19.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GOOD CADENA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1303-16.2011.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIRLENE QUINTILIANO BARROS, Advogado: Dr. João Álvaro Quintiliano Barros, Recorrido(s): CLÍNICA INFANTIL SANTA MARIA GORETTE, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES DE MELO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar definitivamente a decisão liminar de fls. 96/97 que concedeu a segurança e cassou a ordem de bloqueio parcial dos proventos de aposentadoria, determinando a devolução dos valores remanescentes que ainda se encontram bloqueados à impetrante. Custas invertidas à litisconsorte, das quais fica isenta, em razão da gratuidade judiciária com fulcro no art. 790, §3º, da CLT, que ora se lhe defere. **Processo: RO - 1363-97.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA, AMPARO, PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Recorrido(s): EDISON CARDOSO DE SÁ, Advogado: Dr. Wilson Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 2199-33.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DALYSIO ANTÔNIO MORENO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): PROGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): VITOR MANOEL ALCANTARA ROSA, Recorrido(s): ARGEMIRO SOARES DE FARIAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9229-56.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): RENEE BRANDT REBUSKI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Ana Gisella do Sacramento, Recorrido(s): NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 25800-78.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA SUELI FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 37000-82.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SOUZA SOARES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 47500-13.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARCILENE DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 52000-25.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): KÁTIA SILENE BORGES SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 292-44.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO



DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): HELENA RAMOS, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 26200-92.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SHEYLA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 29200-03.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA GORETH SABÓIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 56700-44.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARCELO GAMA LIMA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AR - 72281-80.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos novos Embargos Declaratórios, mas, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 141100-91.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OLAVO MUREB JACOB, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr.



Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 170100-32.2010.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e oito minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho